

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI 59/09

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e pousadas instalados na cidade de Bertioga criarem e manterem ficha de identificação de menores que se hospedem em tais estabelecimentos"

Art. 1º. É obrigatório aos hotéis e pousadas, com sede no Município de Bertioga, manterem fichas de identificação de crianças e adolescentes que se hospedem nos estabelecimentos.

§ 1º. Para efeito desta lei, consideram-se crianças e adolescentes a pessoa com até 18 anos de idade.

§ 2º. Não supre a obrigatoriedade da identificação do jovem o fato de estar acompanhado dos pais ou de representantes legais.

Art. 2º. A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial do jovem, deverá conter:

I – o nome completo da criança ou do adolescente;

II – o nome completo dos pais;

III – o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança ou o adolescente, não sendo os pais;

IV – a naturalidade da criança ou do adolescente;

V – a data de nascimento da criança ou do jovem.

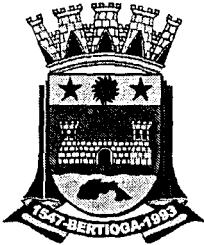
Parágrafo único. Se a criança ou o adolescente não possuir documento que o identifique, tal fato deverá ser anotado na ficha de identificação, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação dos documentos dos pais ou acompanhantes no preenchimento da mesma.

Art. 3º. A ficha de identificação de que trata esta lei poderá ser criada via microcomputador, desde que atendido o parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão manter em lugar visível, cartas comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação de crianças e adolescentes até os 18 anos de idade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Matheus
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

598107

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e pousadas instalados na cidade de Bertioga criarem e manterem ficha de identificação de menores que se hospedem em tais estabelecimentos.

Bertioga, 11 de agosto de 2009.

Senhor Presidente
Nobres Pares

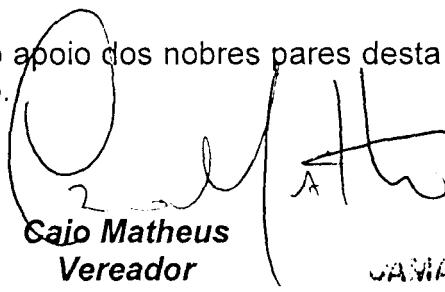
Apesar de não ser de conhecimento da sociedade, a polícia especializada em desaparecimento de crianças, ao obter pistas da cidade em que se encontra uma criança desaparecida, efetua uma investigação junto aos hotéis, pensões e albergues das cidades, na esperança de saber se a criança ou o jovem estiveram hospedados em algum estabelecimento desta natureza e com quem estava acompanhada. Mas na maioria dos casos, o trabalho da polícia acaba sendo ineficaz porque estes estabelecimentos não possuem meio de informar se havia algum jovem hospedado, pois os mesmos só possuem um cadastro da pessoa que faz a reserva ou que paga a hospedagem.

Por outro lado, se os hotéis e pousadas possuíssem uma ficha cadastral com o nome de todos os jovens que hospedam-se nestes estabelecimentos, sem dúvida alguma seria muito mais fácil para a polícia localizar o paradeiro de crianças desaparecidas, que foram levadas e até mesmo seqüestradas para serem traficadas para fora do país bem como ajudar a esclarecer casos que, infelizmente, vem sendo corriqueiros em nossa cidade: a pedofilia.

O objetivo do presente projeto de lei é ajudar o trabalho da polícia na busca e localização de crianças e jovens desaparecidos, e com este mecanismo de ficha cadastral para jovens hospedados, irá dificultar em muito a ação de pessoas que levam crianças, pelo menos no município de Bertioga, assim como a polícia terá seu trabalho facilitado, agilizando ainda mais as buscas de crianças desaparecidas em nossa cidade.

Além do projeto ter por objetivo facilitar a investigação da polícia em um eventual desaparecimento de crianças e jovens, o projeto pode ser de grande utilidade para questões ligadas à pedofilia, abuso de menores, exploração sexual de menores e tráfico internacional de crianças.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.


Cajo Matheus
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 26.132

Data 12 / 08 / 09

Hora 10:32